Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-10714/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/23258/2012
PROTOCOLO	:	1271914
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	FAUZI MUHAMAD ABDUL
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO-
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 021/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	CAIADO PNEUS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 013/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES PARA SEREM UTILIZADOS NOS VEÍCULOS DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$63.264,50

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE PNEUS. PROCESSO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Em exame o processo licitatório e a formalização do Contrato Administrativo n. 021/2012, firmado entre a Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS e a empresa Caiado Pneus Ltda, visando à aquisição de pneus, câmaras e protetores para serem utilizados nos veículos da gerência municipal de educação, no valor de R$63.264,50 (sessenta e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Nesta primeira etapa que compreende a análise dos documentos que instruem o processo licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n. 013/2012 e a formalização do contrato, a 5ª ICE (ANC –14040/2012) observou o atendimento às disposições estabelecidas na Lei Federal n. 10.520/02 e Lei 8.666/93, bem como às determinações contidas no art. 3º, I e II da Instrução



Normativa TC/MS 34/2010.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, através de seu douto representante, pronunciou-se pela legalidade e regularidade do processo licitatório e formalização contratual, por estar em conformidade com a legislação pertinente, conforme Parecer n. 14396/2012.

É o Relatório.

Das razões de decidir.

Verifico por meio dos documentos acostados aos autos que o processo licitatório -Pregão n. 013/2012 – foi realizado de acordo com o Decreto Municipal n. 5.075/2006; a Lei n. 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93.

No que se refere à formalização do Contrato Administrativo n. 021/2012, observa-se que foi devidamente celebrado com a empresa Caiado Pneus, credenciada no respectivo Pregão, e que se fazem presente as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

Mediante o exposto, com fundamento no art. 11, V, art. 311, inciso II e art. 312, inciso I, primeira parte do RITC/MS n. 57/06, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas e considerando o exame acurado realizado pela equipe da Inspetoria, **DECIDO:**

I- Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do processo licitatório realizado na modalidade Pregão n. 013/2012 e a formalização do Contrato n. 021/2012, firmado entre a Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS e a Empresa Caiado Pneus Ltda.

II- Pela **REMESSA** dos autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo, para acompanhar e analisar a execução, nos termos do art. 317 da Resolução Normativa n. 57/2006.



É a decisão.

Publique-se.
Cumpra-se.

Campo Grande, 17 de dezembro de 2012.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMMGA